



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

LEI Nº. 799/2.017

SÚMULA: AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sra. TEREZINHA GUEDES CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para o Exercício de 2.017.

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos no percentual previstos no artigo 2º desta Lei, a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes:

- I – 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento à vista;
- II – 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas) parcelas;
- III - 10% (dez pontos percentuais) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 17 de Abril de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal